



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
AGRÍCOLA Tel.: (031) 3612 -4004
E-mail: ega@ufv.br
36570-900 - VIÇOSA - MG

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

VIÇOSA, MG
MAIO 2023

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica e científica, em nível de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo Único – Em nível de Mestrado e de Doutorado, o PPGEA permite treinamento em uma das seguintes Áreas de Concentração: Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas, Energia na Agricultura, Mecanização Agrícola, Construções Rurais e Ambiente e Recursos Hídricos e Ambientais.

Art. 2º – A organização e o funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente na Universidade Federal de Viçosa (UFV) e ao presente Regimento Interno do PPGEA.

Art. 3º – A coordenação didático-científica do PPGEA é exercida por uma comissão permanente constituída pelo coordenador, 3 (três) professore(a)s, e 1 (um) representante dos Estudantes do PPGEA, eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único- O coordenador e o(a)s professore(a)s deverão ser, obrigatoriamente, orientadores do PPGEA e pertencentes ao Departamento de Engenharia Agrícola e ao quadro permanente da UFV.

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º – Os candidatos ao Mestrado deverão ser portadores de diploma de curso superior, cujos currículos contemplem disciplinas relacionadas com a Engenharia Agrícola e Ambiental. Para os candidatos ao Doutorado exige-se o título de Mestre Acadêmico ou Profissional em Engenharia Agrícola ou em áreas afins.

Art. 5º - A seleção dos candidatos a ocuparem as vagas oferecidas pelo PPGEA será realizada por meio de Edital de Seleção, segundo critérios definidos pela Comissão Coordenadora e publicados em sua página oficial.

Parágrafo único - O processo regular de seleção do PPGEA ocorrerá duas vezes ao ano, conforme calendário estabelecido pelo Edital de Seleção. A inscrição e a seleção são válidas somente para o semestre solicitado, exceto no caso de candidaturas via Programas específicos de cooperação internacional.

Art. 6º – O candidato, com vínculo empregatício comprovado e/ou que não pleiteie bolsa do PPGEA, deverá apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), complementados por:

1. cópia de documento comprobatório de bolsa e/ou manutenção do salário;
2. declaração do candidato de disponibilidade de recursos financeiros que garantam sua manutenção durante o curso.

Art. 7º – A admissão do candidato selecionado estará sujeita à aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV (CTP).

DA TRANSFERÊNCIA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA SEM A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 8º – O ingresso do Mestrando para o curso de Doutorado, sem passar pelo processo

de seleção (Doutorado Direto), poderá ocorrer conforme os seguintes critérios:

§ 1º – Receber aprovação da Comissão Coordenadora, por escrito, para a sua transferência, após a mesma ter sido consultada pelo Estudante e seu Orientador, por escrito.

§ 2º – A consulta encaminhada pelo Estudante e seu Orientador à Comissão Coordenadora deverá ser feita até o 15º mês de Mestrado, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Plano de trabalho para o Doutorado;
2. Carta do Orientador discorrendo sobre a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa que tem de desempenho do candidato de doutorado;
3. Duas cartas de recomendação de professore(a)s do PPGEA que não sejam Membros da Comissão Orientadora e/ou Coordenadora com comentários sobre a qualidade acadêmica dos trabalhos desenvolvidos pelo Estudante;
4. Histórico escolar atualizado e ter cursado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos com aproveitamento “S” ou superior à 89 (oitenta e nove) em todas as disciplinas do Mestrado.
5. Comprovante de aceite ou de publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo, como primeiro autor, em periódico contido no estrato A no Qualis CAPES vigente vinculado ao projeto de pesquisa do curso de mestrado. Além disso, a publicação deverá ter aderência à Área de Concentração pretendida no Curso de Doutorado.
6. Currículo Lattes atualizado e comprovado.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º – Para obter o título de *Magister Scientiae* e de *Doctor Scientiae*, além de outras exigências, o candidato deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos, respectivamente, integralizados em disciplinas de pós-graduação.

§ 1º – Os Estudantes de Doutorado portadores do título de Mestre em área correlata ao PPGEA terão computados 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 2º – Caso o título de Mestre tenha sido obtido em área não correlata com a(s) área(s) de concentração do Doutorado, o Orientador, com a aprovação da Comissão Coordenadora, estabelecerá o número de créditos e o número de disciplinas a serem cursadas respeitando no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos integralizados em disciplinas de pós-graduação.

§ 3º – Poderão ser aproveitadas até três disciplinas cursadas como estudante não vinculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos de acordo com a legislação vigente, com documentação apresentada e com conceito mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de rendimento acadêmico.

§ 4º – Para integralizar o número mínimo de créditos serão computadas as disciplinas “Seminário” (ENG 797) e “Estágio em Ensino” (ENG 776, ou ENG 777 ou ENG 778).

§ 5º – O Estudante deverá cursar no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas que sejam pertencentes ao rol da Área de Concentração à qual está vinculado, exceto aquele que cumpriu esta exigência no Mestrado. As disciplinas serão definidas pelos orientadores de cada uma das Áreas de Concentração do PPGEA e a listagem disponibilizada no site do PPGEA.

§ 6º – Os Estudantes do PPGEA deverão integralizar a exigência do quantitativo de créditos até o 2º (segundo) período do curso.

Art. 10. – É obrigatória a matrícula do Estudante de Mestrado e de Doutorado em uma das disciplinas “Estágio de Ensino” (ENG 776, ENG 777 ou ENG 778) em pelo menos um período do curso.

Parágrafo único – Os Estudantes de Mestrado somente poderão se matricular na

disciplina Estágio em Ensino no 2º (segundo) período do curso.

Art. 11. – É obrigatória a matrícula do Estudante de Mestrado e de Doutorado na disciplina “Pesquisa em Engenharia Agrícola (ENG 780)”, exceto os Estudantes de Doutorado que cumpriram esta exigência no Mestrado.

Art. 12. – É obrigatória a matrícula do Estudante na disciplina “Pesquisa (ENG 799)”, em todos os períodos do Curso.

Art. 13. - As disciplinas “Estágio de Ensino”, “Pesquisa”, “Pesquisa em Engenharia Agrícola” e “Seminário” não farão parte do rol citado no § 5º do Art. 9º.

Art. 14. – A atribuição de segundo conceito N em qualquer disciplina implicará em desligamento do PPGEA, conforme prevê Art. 44 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

DA PESQUISA

Art. 15. – O Projeto de Pesquisa do Estudante do PPGEA deve ter o processo de registro iniciado pelo Orientador até o último dia de aula do seu 2º (segundo) período de curso, conforme o Calendário da Pós-Graduação da UFV.

§ 1º A primeira etapa do processo será a análise da aderência do projeto de pesquisa a alguma das Áreas de Concentração do PPGEA a qual o orientador está vinculado, que será realizada pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

§ 2º Caso a Comissão Coordenadora não verifique aderência a nenhuma das Áreas de Concentração do PPGEA, o Projeto de Pesquisa retornará ao Orientador, para que sejam feitas as adequações necessárias. As adequações no Projeto de Pesquisa deverão ser finalizadas até dez dias úteis antes do início do terceiro período de curso do Estudante.

§ 3º Verificada aderência do projeto de pesquisa às Áreas de Concentração do PPGEA, o Projeto de Pesquisa poderá ser submetido no sistema de registro de projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16. – Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa na Dissertação, na Tese ou em qualquer produto dela resultante.

Art. 17. – Será atribuído conceito “N” na disciplina Pesquisa (ENG 799) ao Estudante que:

1. Não apresentar até o último dia de aula de cada semestre, conforme calendário da Pós-Graduação da UFV, um relatório com as atividades desenvolvidas e com a ciência e concordância do Orientador.
2. Tiver desempenho insatisfatório no relatório da disciplina Pesquisa (ENG 799).
3. Não iniciar o processo de registro de Projeto de Pesquisa até o último dia de aula do seu 2º (segundo) período de curso, conforme o Art. 15.
4. Não ter se submetido ao Exame de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula, no caso de Estudante de Doutorado.
5. Não tiver defendido a dissertação de Mestrado até o 24º (vigésimo quarto) mês de Curso, ou a tese de Doutorado até o 42º (quadragésimo segundo) mês de Curso no PPGEA. Não será atribuído conceito “N” na disciplina Pesquisa (ENG 799) quando

aprovada a prorrogação de bolsa, conforme os casos previstos no Art. 29.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18º – O exame de qualificação será aplicado apenas aos estudantes de Doutorado, sendo que o doutorando somente poderá submeter-se ao exame de qualificação após integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGEA e registrar o projeto de pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º – A banca do exame de qualificação será constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sob a presidência do Orientador.

§ 2º – A banca examinadora deverá ser constituída pelo Orientador e encaminhada ao Coordenador do PPGEA para providencias da designação da mesma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – É exigido que os membros da banca examinadora tenham defendido sua tese de doutorado há pelo menos 4 (quatro) anos. Desde que devidamente justificado, será permitido que um dos membros da banca examinadora tenha defendido sua tese de doutorado há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º – O Orientador deverá consultar os membros da banca para definir o conteúdo e o cronograma de realização do Exame de Qualificação, o qual será encaminhado ao Coordenador do PPGEA.

§ 5º O Exame de Qualificação consistirá de prova escrita e oral: Como parte da prova escrita, o candidato deverá submeter à banca examinadora um manuscrito com os dados obtidos durante o curso de Doutorado e relacionados ao seu Projeto de Pesquisa. O manuscrito deverá ser apresentado na forma de um artigo científico. O candidato deverá apresentar também as demais partes do Projeto de Pesquisa, assim como o Planejamento de Atividades. A prova escrita deverá ser entregue a banca examinadora com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de realização prova oral. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora, a prova escrita, composta pelo manuscrito e demais parte do Projeto de Pesquisa, poderá ser substituída por questões discursivas elaboradas pela banca examinadora.

§ 6º – A prova oral deverá ser realizada após a entrega da prova escrita, em sessão fechada, com a presença dos membros da banca examinadora e do candidato. A avaliação oral consistirá na arguição sobre o tema de pesquisa em execução e outros temas relevantes para a formação do candidato.

Art. 19º – O Estudante deverá finalizar o Exame de Qualificação até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula no Curso, salvo em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora.

§ 1º – Em caso de reprovação, será atribuído conceito N em Exame de Qualificação.

§ 2º – Ao candidato não aprovado no Exame de Qualificação será concedida uma segunda oportunidade para concluir o exame em no máximo 90 (noventa) dias após a primeira apresentação.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 20. Para a marcação da defesa de Dissertação, o Estudante de Mestrado deverá encaminhar à Secretaria do PPGEA ofício de solicitação de defesa, contendo a concordância do orientador, quanto ao comprovante de submissão de um manuscrito científico em periódico contido no estrato A no Qualis CAPES.

§ 1º - O manuscrito submetido deverá ser proveniente do Projeto de Pesquisa de Mestrado.

§ 2º – Além do comprovante de submissão do manuscrito, é obrigatória a apresentação de arquivo no formato exigido pelo periódico.

Art. 21. Para a marcação da defesa de Tese, o Estudante de Doutorado deverá encaminhar à Secretaria do PPGEA ofício de solicitação de defesa, no qual deve constar a concordância do orientador quanto ao comprovante de tramitação de dois manuscritos científicos, com status “em avaliação” ou “*under review*”, em periódico contido no estrato A no Qualis CAPES vigente.

§ 1º Os manuscritos em tramitação deverão ser provenientes do Projeto de Pesquisa de Doutorado.

§ 2º – Além dos comprovantes de tramitação dos manuscritos, é obrigatória a apresentação dos arquivos no formato exigido pelo periódico.

Art. 22. A dissertação ou a tese deverá ser submetida obrigatoriamente a análise de similaridade em sistema disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, antes da indicação da banca examinadora.

Parágrafo único - O Estudante deverá enviar a dissertação ou a tese para Secretaria do PPGEA em formato digital, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de defesa, para análise de similaridade.

Art. 23. – A dissertação será defendida perante uma Banca, constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes. A Tese será defendida perante uma Banca constituída por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes. As defesas de dissertação e de tese ocorrerão em sessão aberta ao público.

§ 1º – Dos membros titulares da banca de dissertação, somente 1 (um) membro poderá ser pertencente da Comissão Orientadora e pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Departamento de Engenharia Agrícola.

§ 2º – Dos membros titulares da banca de tese, somente 1 (um) membro poderá ser pertencente da Comissão Orientadora, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Departamento de Engenharia Agrícola e pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo à UFV.

§ 3º – É exigido dos membros da banca examinadora de dissertação e de tese ter defendido sua tese há pelo menos 4 (quatro) anos.

§ 4º – É exigido dos membros da banca examinadora de dissertação e de tese ter pelo menos 5 (cinco) artigos publicados nos últimos 10 (dez) anos em periódicos indexados na plataforma Scopus e/ou *Web of Science*.

Art. 24. – O Estudante deverá entregar 1 (uma) cópia impressa ou digital da dissertação ou da tese a cada membro da Banca Examinadora, inclusive aos suplentes, depois da análise de similaridade, conforme disposto no Art. 18. Além disso, de acordo com as exigências do Art. 73 do Regimento da Pós-Graduação da UFV, somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver entregue ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis. O estudante deverá entregar à Comissão Coordenadora uma declaração assinada pelo Orientador que ateste o cumprimento desta exigência.

§ 1º – Após aprovação pela banca examinadora, o Estudante deverá encaminhar à secretaria do PPGEA a versão digital corrigida da dissertação ou tese dentro dos prazos definidos pelo Regimento da Pós-Graduação da UFV.

§ 2º – Os Estudantes de Doutorado, bolsistas do CNPq, deverão entregar a prestação de

contas da Taxa de Bancada, na forma digital, de acordo com o formulário disponível no site do PPGEA, juntamente com a versão final da Tese na forma digital.

DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO

Art. 25. – O Estudante de Mestrado ou de Doutorado deverá matricular-se na disciplina ENG 797 – Seminário, em um semestre letivo.

§ 1º – A disciplina “ENG 797 – Seminário” conferirá, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, 1 (um) crédito que poderá ser considerado para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGEA.

§ 2º – O cumprimento da disciplina Seminário deverá ser realizado até o segundo período de matrícula no PPGEA.

DA BOLSA

Art. 26. – A Coordenação do PPGEA, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao Estudante que atende aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento. Se não houver número suficiente de bolsas para atender a todos os candidatos selecionados, as bolsas serão alocadas segundo os seguintes critérios:

1. Os candidatos brasileiros sem vínculo empregatício farão jus às bolsas disponíveis, segundo sua classificação no processo de seleção;
2. A concessão de bolsa do PPGEA a candidato estrangeiro aprovado no processo seletivo, poderá ocorrer, excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora do PPGEA.

Art. 27. – A alocação de bolsas obtidas diretamente pelos orientadores somente será feita para Estudantes aprovados no processo seletivo.

Art. 28. – A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, seguidos de renovações, se justificadas pelo desempenho do outorgado.

§ 1º – A renovação da bolsa é atribuição da Comissão Coordenadora do PPGEA.

§ 2º – Cada bolsista deverá encaminhar à Comissão Coordenadora Relatório das Atividades realizadas a cada 12 (doze) meses.

§ 3º – A reprovação em qualquer disciplina implicará em cancelamento da bolsa.

Art. 29. – A Bolsa, sob gestão da Coordenação ou alocada pelo orientador, poderá ser estendida até **24 (vinte e quatro)** e **42 (quarenta e dois)** meses, contados a partir do início do curso, para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente.

§ 1º A bolsa de Doutorado pode ser prorrogada até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, quando o Estudante apresentar comprovante de aceite ou de publicação, como primeiro autor, de 1 (um) artigo científico em periódico contido no estrato A no Qualis CAPES vigente e com a concordância do seu Orientador. O comprovante de aceite ou de publicação de artigo científico deverá ser encaminhado a Coordenação do PPGEA até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso. A prorrogação até o 48º (quadragésimo oitavo) mês somente será concedido, caso o artigo aceite ou publicado contenha dados do Projeto de Pesquisa do Doutorado, ou seja, faça parte da Tese a ser defendida pelo Estudante.

§ 2º O Estudante que realizar treinamento sanduíche no exterior por período igual ou superior a seis meses poderá ter prorrogado o prazo de conclusão de curso e receber bolsa, após o seu retorno, até completar 48 (quarenta e oito) meses de Programa, desde

que apresente 1 (um) manuscrito com status “*under review*” como primeiro autor, tendo como coautores seu Orientador no PPGEA e seu supervisor no exterior; e que a Comissão Coordenadora do PPGEA aprove o seu relatório de atividades no exterior. A solicitação de prorrogação da bolsa e o comprovante referente ao status do manuscrito deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora do PPGEA até o 41º mês de curso.

Art. 30. – A concessão da Bolsa implica na dedicação exclusiva e em tempo integral ao PPGEA, e na residência no município Viçosa, estado de Minas Gerais, salvo quando da realização da pesquisa em outra Instituição ou local, com a concordância prévia da Comissão Coordenadora do PPGEA.

§ 1º – O não atendimento do previsto no Art. 30, implicará na suspensão imediata da bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPGEA, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§ 2º – O desempenho de qualquer outra atividade realizada pelo bolsista, que impossibilite a dedicação exclusiva ao PPGEA, implicará na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPGEA, exceto o bolsista que obtiver vínculo empregatício como professor substituto no Campus da UFV, no Município de Viçosa.

§ 3º – Os Estudantes do PPGEA não poderão se ausentar do País sem o consentimento expresso da Comissão Coordenadora do PPGEA e, quando bolsista, do Órgão de Fomento, independentemente do período de afastamento.

§ 4º – Todos os Estudantes do PPGEA deverão manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando, quando bolsista, o órgão de financiamento da sua bolsa.

§ 5º – A Coordenação do PPGEA deverá ser previamente notificada pelo Estudante com a concordância do Orientador de qualquer ausência de Viçosa-MG, por meio de formulário próprio, disponível na Secretaria e na página do PPGEA, o qual deve ser entregue na Secretaria do PPGEA.

Art. 31. – O Estudante terá recesso de duas semanas por ano, com o consentimento e em comum acordo com o Orientador.

Parágrafo Único – O Estudante deverá, com a concordância do orientador, notificar previamente à Coordenação do PPGEA do período de recesso por meio de formulário próprio, disponível na Secretaria e na página do PPGEA.

Art. 32. – A Bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do PPGEA por motivos acadêmico, disciplinar e administrativo, e/ou por não cumprimento do Art. 16, do Art. 18, do Art. 19, do Art. 28, do Art. 30 e do Art. 31, do Regimento Interno do PPGEA, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante.

Art. 33. – O Estudante que iniciar o Programa de Pós-Graduação, sem vínculo empregatício e sem bolsa, poderá se candidatar a uma bolsa nos períodos subsequentes, desde que não haja impedimento estabelecido no edital de seleção no qual foi aprovado

§ 1º – O candidato à bolsa deverá apresentar os documentos requeridos no edital subsequente.

§ 2º – A atribuição da pontuação do estudante e a respectiva classificação para concessão de bolsa seguirão os critérios estabelecidos no edital subsequente.

DO DIPLOMA DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 34. – No diploma de mestrado e doutorado constará, além do título de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Agrícola, a Área de Concentração na qual o estudante defendeu sua dissertação ou tese.

DOS ORIENTADORES DO PPGEA

Art. 35. – O Professor poderá orientar no máximo 8 (oito) Estudantes simultaneamente, indiferente ao nível, se Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único – Somente em casos justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora, será possível acumular simultaneamente mais de 8 (oito) e no máximo de 12 (doze) orientado(a)s.

Art. 36. – O Orientador somente poderá receber, em cada seleção, no máximo 3 (três) novos Estudantes.

Art. 37. – Em editais ou convênios especiais, como MINTER, DINTER ou FARA, o número de orientações será estabelecido pela Comissão Coordenadora, independente dos critérios dispostos nos Arts. 35 e 36.

Art. 38. – O Estudante de Mestrado e de Doutorado poderá solicitar mudança de Orientador em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora. A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação do PPGEA com a concordância do atual orientador e do possível Orientador. O novo Orientador deverá atender ao disposto no Art. 35.

Parágrafo único – A mudança de orientador deverá ser solicitada até o 12º (décimo segundo) mês de curso para estudante de Mestrado e até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso para estudante de Doutorado.

Art. 39. – É dever do(a)s Orientadores(as) do PPGEA manter currículo atualizado na plataforma Lattes, participar das reuniões do Colegiado de Orientadores e fornecer informações à Coordenação do PPGEA necessárias para composição do relatório anual da CAPES.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PPGEA

Art. 40. – O processo de credenciamento e recredenciamento como Orientador do PPGEA terá início com uma solicitação formal à Comissão Coordenadora do PPGEA contendo justificativa e currículo Lattes do pretendente.

Art. 41. – O pretendente ao credenciamento como orientador do PPGEA deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, também deverá atender às normas complementares do PPGEA e aos seguintes critérios:

1. Ter atuado como coorientador em trabalhos de Dissertação ou Tese por pelo menos 2 (dois) anos.
2. Ter publicado pelo menos 1 (um) artigo por ano, nos últimos 4 (quatro) anos. Serão contabilizados na análise do processo de credenciamento apenas aqueles artigos publicados em periódicos indexados na plataforma *Web of Science* e/ou Scopus.
3. Propor ministrar ou participar de pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no PPGEA-UFV.

4. Ter submetido pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa a editais de órgãos de fomento e com pelo menos aprovação no mérito ou ter participado de pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa com financiamento nos últimos 4 (quatro) anos.
- § 1º - Estarão habilitados a orientar tese de doutorado aqueles docentes que já tenham orientado uma dissertação de mestrado defendida e aprovada, neste ou em outros programas, além disto, comprovar a publicação ou tramitação (*status* “em avaliação” ou “*under review*”) de pelo menos 1 (um) artigo vinculado à dissertação de um(a) orientado(a).
- § 2º - A Comissão coordenadora do PPGEA-UFV poderá estabelecer normas complementares aos critérios 1 a 4, visando ajustar as exigências de credenciamento à política de manutenção e/ou melhoria do conceito do Programa junto à CAPES (ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I).

Art. 42. – A validade do credenciamento e do credenciamento como Orientador do PPGEA obedecerá ao calendário de avaliação do PPGEA pela CAPES.

- § 1º - Estará habilitado a permanecer credenciado como docente orientador do PPGEA-UFV aquele professor/pesquisador que atender às seguintes exigências:
1. Ter publicado nos últimos quatro anos em média pelo menos 1 (um) artigo por ano oriundo das Dissertações e/ou Tese de seus orientados. Serão contabilizados na análise do processo de credenciamento apenas aqueles artigos publicados em periódicos indexados na plataforma *Web of Science* e ou Scopus.
 2. Ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGEA-UFV por ano.
 3. Para orientadores com mais de 5 (cinco) anos de programa, ter titulado pelo menos 4 (quatro) mestres equivalentes (1 doutor equivale a 2 mestres) nos últimos 4 (quatro) anos.
 4. Para orientadores com até 5 (cinco) anos de programa, ter titulado pelo menos 2 (dois) mestres equivalentes nos últimos 4 (quatro) anos.
 5. Ter coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento nos últimos 4 (quatro) anos ou ter participado em pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa com financiamento ou ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.
- § 2º - A Comissão coordenadora do PPGEA-UFV poderá estabelecer normas complementares a esses critérios visando ajustar as exigências de credenciamento à política de manutenção e/ou melhoria do conceito do Programa junto à CAPES (ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. – Casos não contemplados neste Regimento serão decididos pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola em reunião realizada em 14 de junho de 2023..

Modificado na reunião de 25 de fevereiro de 2005.

Modificado na reunião de 27 de Junho de 2005.

Modificado em 3 de outubro de 2006.

Modificado em 6 de março de 2008.

Modificado em 16 de outubro de 2009.

Modificado em 22 de março de 2011 (Ata 142/11)

Modificado em 07 de dezembro de 2012

Modificado em 20 de fevereiro de 2015

Aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 27 de abril de 2016 (Processo 017001/2009).

Aprovado pela Comissão Coordenadora em reunião realizada no dia 09 de maio de 2017 e pelos Orientadores em reunião realizada no dia 15 de maio de 2017.

Aprovado pelos Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola em reunião realizada em 28 de setembro de 2020.